ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PI E A EMPRESA POSTO RS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 36.394.846/0001-09, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 com sede na Praça Ivonete Guedes, 12 CEP: 64.258-000, representado neste ato pelo prefeito Municipal o Sr. Mardônio Soares Lopes, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **POSTO RS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 36.394.846/0001-09**, Inscrição Estadual n° 19.662.703-6, sediada à Rua Coronel Anibal Martins, Nº 512, Bairro Novo Horizonte em Valença do Piauí, e-mail: financeiro@postors.com.br, Telefone: (89) 9.8115-7053, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo Sobreira Leal, portador da carteira de identidade nº 1.388.891 SSP-PI e do CPF nº 527.403.743-72, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para , resultante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 009/2023. Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Combustíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Barra D'Alcântara- PI, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 - A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023- PMBA e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023- PMBA e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de execução e vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogadode acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos próprios, outras transferências de recursos do FNDE, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é R$ 296.278,14 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), para o Lote I – Aquisição de Combustíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Barra D'Alcântara- PI, conforme proposta financeira apresentada, e tabela com os valores logo abaixo:

LOTE I – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI

ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	42.386	R$ 6,99	296.278,14
VALOR TOTAL DO LOTE III R$				296.278,14

5.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais através da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
6.3. O índice aplicado para a correção do desequilíbrio econômico-financeiro será o INPC mais a variação do aumento estipulador pela Petrobrás.
6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
7.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.
7.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
7.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
8.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
8.3 - Expedir Ordem de fornecimento;
8.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
8.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
8.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
8.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra D´Alcântara – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:
9.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;
9.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
9.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços.
10.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Barra D'Alcântara -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Os produtos deverão obedecer a garantia do fabricante e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimento.
12.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pela Secretaria Municipal que houver emitido a ordem de fornecimento ou pessoa por ela indicada. Findo esse

prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
12.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.
12.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
12.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
13.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
13.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - A Secretaria Municipal de Educação de Barra D'Alcântara - PI será a consumidora final dos produtos.
16.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
16.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO
17.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de BARRA D'ALCÂNTARA - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Barra D' Alcântara-PI, 28 de setembro de 2023.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO SOBREIRA LEAL
Data: 28/09/2023 12:38:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POSTO RS LTDA, CNPJ/ME nº 36.394.846/0001-09
Ronaldo Sobreira Leal
Empresa Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF: